



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

## **Resolução nº. 01/2026 - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - CMDPI**

**Dispõe sobre as normas do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Direitos da Idosa do Município de Igarapava para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no cumprimento de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 07 de abril de 2026, e ainda no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8842/1994, na Lei nº 10.741/2003, bem como na Lei Municipal nº 849/2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução nº. 01/2026, para o fim de regular o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava, bem como fixar as diretrizes para a eleição dos 05 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes para o biênio 2026/2028.

### **CAPÍTULO I**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 2º. A representação da sociedade civil se dará por meio dos segmentos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou devidamente organizada, sendo eles:

- a) Organização de grupo ou movimento do idoso;
- b) Credo religioso com políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- c) Outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. Os 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral de Eleição especialmente para este fim e cronograma próprio definido em edital, dentre as pessoas indicadas na forma da legislação municipal e em conformidade com este Regulamento, sendo as vagas no Conselho distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Entende-se que quem detém as vagas são os segmentos que compõem a Sociedade Civil e somente poderão concorrer aos segmentos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha atuação no município de Igarapava/SP na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital.

§ 2º. Entende-se como representante da sociedade civil aquela pessoa efetivamente vinculada à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha atuação na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso no âmbito municipal, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital.

§ 3º. Os requisitos gerais para concorrer às vagas no conselho são:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação como membro do conselho;
- c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) estar com o documento CPF regularizado.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

§ 4º. Entende-se que o exercício do mandato de conselheiro é do representante, titular e suplente, eleito no âmbito de cada segmento do *caput* deste artigo através de votação realizada em Assembléia Geral de Eleição especialmente para este fim, conforme cronograma próprio definido em Edital.

§ 5º. As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa são consideradas como de serviços públicos relevantes, não havendo quaisquer remunerações para nenhuma espécie de representação.

§ 6º. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do ato de posse publicado no Diário Oficial do Município, admitindo-se reconduções nos moldes do art. 4º, § 5º, da Lei nº. 849, de 09 de abril de 2019.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Provisória ficará encarregada dos trabalhos para seleção dos membros titulares e suplentes da sociedade civil e será composta pelos seguintes conselheiros designados pelo CMDPI em reunião ordinária realizada em 07 de abril de 2026:

- a) Sérgio Eli Vieira - Presidente;
- b) Robson Souza Lisboa - vice-presidente;
- c) Cristiana de Castro Pereira - 1ª secretária;
- d) Camila Regina Ramos - 2ª secretária.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Exercer a coordenação do processo eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato 2026/2028 e manter o arquivo com todos os documentos;
- b) Providenciar todo o material do pleito;
- c) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação como candidatos e/ou eleitores;
- d) Apreçar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no processo de escolha;
- e) Expedir ordens e serviços, zelando pelo cumprimento das normas e andamento dos trabalhos;
- f) Decidir os casos omissos neste regulamento;



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- g) Divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;
- h) Publicar a relação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem da Assembléia Geral de Eleição dos 05 (cinco) representantes e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- i) Conduzir a Assembléia Geral de Eleição dos representantes e suplentes da sociedade civil, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta, com apoio da secretaria do conselho;
- j) Proclamar o resultado eleitoral e publicar no Diário Oficial do município e páginas correlatas.

Art. 5º. O formulário/termo de requerimento de inscrição/habilitação de candidato para escolha dos membros da sociedade civil seguirá o modelo próprio constante no Anexo I desta resolução, devendo ser preenchido e assinado, com especificação do segmento de representação da sociedade civil para o qual o candidato/eleitor está se inscrevendo, e protocolado, juntamente com a documentação exigida nesta resolução no art. 6º.

§ 1º. Admitir-se-á requerimento de inscrição/habilitação por procuração.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição/habilitação do candidato admitir-se-á recurso à comissão eleitoral na forma e prazo previstos no edital.

§ 3º. As decisões da comissão eleitoral acerca dos recursos de habilitação serão comunicadas por e-mail à parte interessada e publicadas no Diário Oficial do município de Igarapava.

Art. 6º. Os documentos obrigatórios para o ato de inscrição/habilitação são:

I - Para os candidatos que concorrerão como representantes da sociedade civil:

- a) - Documento de inscrição de candidato denominado “*FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO*”, previsto no Anexo I desta resolução - sem necessidade de reconhecimento de firma.
- b) – Cópia simples da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (quando não constar o número do CPF na cédula de identidade) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) - Prova de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (quando do sexo masculino).
- e) - Cópia do estatuto vigente, contendo entre seus objetivos, a promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso;
- f) - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- g) - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) - Declaração simples da entidade de regular funcionamento e atendimento, assinada pelo responsável, conforme modelo previsto no Anexo II desta resolução, denominado



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

“*Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços*” - sem necessidade de reconhecimento de firma.

II - Para usuários da política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso (habilitados na qualidade de eleitores):

a) - Documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º. Cada eleitor será identificado através de lista solicitada às entidades, associações e organizações previamente. Tal lista, com a assinatura do responsável da pessoa jurídica sem fins lucrativos, identificará todos os membros da sociedade civil respectivamente vinculados a cada segmento do art. 3º desta resolução, dispensando a apresentação de declaração individualizada.

§ 2º. Os eleitores deverão portar no dia da eleição documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

## **CAPÍTULO V DO ATO DE ESCOLHA**

Art. 7º. A Assembléia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada **13 de maio de 2026, das 08:00 horas às 12:00 horas,,** na sede do Departamento de Desenvolvimento Social de Igarapava, situado na Praça Rui Barbosa, nº. 147, bairro Centro, cidade de Igarapava/SP.

Art. 8º. Para o ato de escolha, os (as) habilitados (as) como candidatos (as) serão divididos (as) em grupos por cada segmento de representação disposto no art. 2º desta resolução.

§ 1º. Fica vedada a duplicidade de representação.

§ 2º. Cada grupo de eleitores habilitados na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, desta resolução, também dividido por segmento de representação, elegerá seus representantes, que ocuparão as vagas existentes, definindo os titulares e suplentes oriundos do mesmo segmento de representação.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição direta, mediante 01 (um) voto por cada eleitor habilitado na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º no dia da Assembléia Geral da Eleição especialmente para este fim, sendo que poderão votar apenas os respectivos pares dos segmentos:



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- Membros de organização de grupo ou movimento de idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento;
- Membros de credo religioso com políticas regulares de atendimento e promoção de idoso votam apenas em candidatos a representante desse segmento;
- Membros de entidades que comprovem políticas explícitas e permanentes de atendimento ao idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento.

§ 4º. Caso o eleitor, excepcionalmente, seja membro atuante de mais de 01 (um) segmento, este poderá votar nos segmentos atuantes, desde que haja a devida comprovação e identificação do pertencimento aos referidos segmentos.

§ 5º. A votação será secreta e por escrito em cédulas específicas, por segmento de representação, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral. As cédulas serão depositadas em urnas perante um representante da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Na hipótese de não haver eleitores habilitados no processo eleitoral, a escolha dos conselheiros titulares e suplentes se fará através de consenso entre os próprios representantes indicados.

§ 7º. Não havendo o consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta a plenária.

§ 8º. Caso um dos segmentos da sociedade civil, de que trata o art. 2º desta resolução, não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida por outro segmento da Sociedade Civil, vinculado a política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, como forma de garantir a paridade na representação no CMDPI.

§ 9º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelos candidatos com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos de representação de que trata o art. 2º desta resolução.

§ 10. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada nos termos do art. 2º desta Resolução, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade ou organização no processo de escolha de modo a garantir a paridade representação no CMDPI.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

§ 11. Os candidatos poderão ter 03 (três) minutos para defender suas candidaturas diante da Assembléia Geral de Eleição bastando, para tanto, o requerimento verbal à Comissão Eleitoral durante a realização da assembléia.

§ 12. Os representantes mais votados no dia da eleição ocuparão respectivamente as vagas de titular e de suplente pelo segmento a que respectivamente pertença, e os demais classificados na lista final por segmento poderão ser convocados em casos de vacância, dentro do período do mandato de 02 (dois) anos.

§ 13. No ato da votação, será previamente conferido o documento pessoal do eleitor, que terá o número anotado em lista de presença que será preenchida na hora, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos às vagas do respectivo segmento, não sendo permitido voto por procuração.

§ 14. Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna.

§ 15. A mesa eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da comissão e seus 03 (três) membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 02 (dois) na de mesário.

§ 16. Após a composição da mesa eleitoral, se processarão os procedimentos da votação.

§ 17. A mesa eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinada pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

§ 18. Quando da votação, os dados dos candidatos, constantes as identificações fornecidas pelo CMDPI, serão conferidos.

§ 19. Caso o número de candidatos no ato de escolha de cada segmento não exceda o número de vagas, a eleição será realizada por aclamação da plenária.

§ 20. A apuração dos votos terá início logo após a votação, imediatamente após o voto do último eleitor habilitado e será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e/ou fiscais indicados.

§ 21. Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que apresentem mais votos do que o permitido para o seu segmento.

§ 22. Serão proclamados eleitos:



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- I - como titulares, os mais votados em cada segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução;
- II - como suplentes, os mais votados, após os titulares do mesmo segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução;
- III - o primeiro suplente exercerá a suplência de qualquer titular no mesmo segmento de representação e sucessivamente.

§ 23. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação, o critério para desempate será o de maior idade, e, persistindo o empate, será o de maior número de filhos. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido mediante o critério do sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes da sociedade civil do CMDPI para o biênio 2026/2028, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para o respectivo mandato indicado.

Parágrafo Único. A posse dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de portaria especial a ser publicada no Diário Oficial do Município.

## **CAPITULO VI DA POSSE**

Art. 10. Os representantes eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CMDPI, em data a ser definida no respectivo edital de convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

§ 1º. O conselheiro nomeado que, por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente.

§ 2º. Caso haja impedimento por parte do representante eleito, em participar do CMDPI, a entidade ou organização deverá comunicar formalmente ao conselho.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Art. 11. O CMDPI acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe analisar, através de sua Comissão Eleitoral, os pedidos de inscrição e recursos.

Art. 12. Os candidatos são fiscais natos no processo de apuração.

Art. 13. Cada candidato poderá indicar um fiscal para auxiliar no momento da apuração.

Art. 14. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, imediatamente após sua divulgação.

Parágrafo Único. O recurso será examinado, no local da votação, pela Comissão Eleitoral que fará relatório e decidirá pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Todo o processo de escolha dos membros deverá ser lavrado em ata.

Art. 16. Os prazos para inscrição/habilitação, análise dos requerimentos de habilitação, recursos, publicação das decisões da comissão, nomeação e posse dos conselheiros eleitos e suplentes, serão definidos no respectivo Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral designada para tal fim.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 07 de abril de 2026.

**Sérgio Eli Vieira**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Antonio Carlos Bento**  
Presidente do CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

**ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2026/2028**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**

*(Preencher o requerimento por Candidato)*

**- ASSINALE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM OS SEGUINTE SEGMENTOS:**

- Representante de organização de grupo ou movimento de idosos.
- Representante de credo religioso com práticas regulares de atendimento e promoção dos direitos do idoso.
- Representante de entidades que exercem políticas explícitas e permanentes de atendimento e promoção dos direitos do idoso.

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**Nº DE FILHOS:**

**ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO QUE PARTICIPA:**

**CNPJ:**

**FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO:**

**NOME DO PRESIDENTE/COORDENADOR/RESPONSÁVEL:**

**TIPO DE VÍNCULO:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE DE CONTATO:**

**E-MAIL PESSOAL:**

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE**

Igarapava, de de 2026.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

## ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2026/2028

### ANEXO II

#### Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome do responsável), inscrito no CPF  
nº \_\_\_\_\_, atualmente responsável pelo(a)  
\_\_\_\_\_ (nome da  
pessoa jurídica sem fins lucrativos), declaro, para os devidos fins, que a referida  
entidade sem fins lucrativos está situada no endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, possui ainda mais de 01 (um) ano de funcionamento, com início  
em \_\_\_\_\_ (data de início da execução do  
serviço), e que o mesmo(a) é voltado(a) à execução de serviços voltado à promoção e  
defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso nos termos da lei.

Igarapava, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**